



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.341

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Abril de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.154 de 8 de abril de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 81.861,03** (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	81.861,03
TOTAL			81.861,03

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	81.861,03
TOTAL			81.861,03

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 8 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.155 de 8 de abril de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	14.800,00
TOTAL			14.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de fonte 270, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 8 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.156 de 8 de abril de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210501.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 8 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.157 de 8 de abril de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00044.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.355.000,00** (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.93	110	2.000.000,00
	3390.93	157	255.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	110	10.000.000,00
	3390.30	272	3.000.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	2.100.000,00
	TOTAL		17.355.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1085.0287- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL E CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER - FREI DAMIÃO	4490.51	157	255.000,00
	4490.39	272	2.800.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	272	200.000,00
	3390.30	110	400.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.39	110	500.000,00
	3390.30	110	200.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	110	900.000,00
	3390.32	110	10.000.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE	3390.30	110	2.100.000,00
	TOTAL		17.355.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PÚBLICA PARA O ESTADO

4490.52 110 2.100.000,00

TOTAL

17.355.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 8 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.158 de 8 de abril de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310501.00003.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.273,16** (sete mil, duzentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.205 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	7.273,16
TOTAL			7.273,16

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.205 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	7.273,16
TOTAL			7.273,16

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 8 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.771

João Pessoa, 08 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WALESKA RAMALHO RIBEIRO** do cargo em comissão de Diretor Técnico da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Símbolo CCS-2.

Ato Governamental nº 1.772

João Pessoa, 08 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ERIVADA RODRIGUES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO TECNICO-ADMINISTRATIVO DA QUARTA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.773

João Pessoa, 08 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SIMONE MARIA MACHADO VASCONCELOS**, matrícula nº 1509071, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO TECNICO-ADMINISTRATIVO DA QUARTA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.774

João Pessoa, 08 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDMAR AMORIM BORBA**, matrícula nº 1484982, do cargo em comissão de MEMBRO DA GERENCIA REGIONAL DE PERICIA MEDICA DA TERCEIRA REGIAO, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.775

João Pessoa, 08 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **NEWTON FRANCISCO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ASSISTENCIA ESCOLAR INTEGRADA, no Município de João Pessoa, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.776

João Pessoa, 08 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

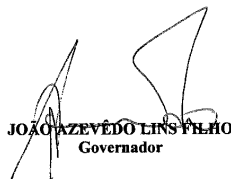
R E S O L V E nomear **CAROLINE STEFANY CORREIA DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA ACESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.777

João Pessoa, 08 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IARA MENDES LACET DUARTE**, matrícula nº 1702891, do cargo em comissão de ASSISTENTE DA ACESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 126/2021/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 014/2021/SEAD/SES/ESPEP visa compor um cadastro estadual de profissionais de nível superior, técnico da área da saúde; profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital nº 014/2021/SEAD/SES/ESPEP composta por: Anne Patrícia de Brito Moreira, matrícula: 140.076-2; Leilane Soares de Lima, matrícula: 189.122-7; Maria Aparecida Rosa de Andrade Alixandre, matrícula: 700.776-1; Shenia Maria Felício Félix, matrícula: 171.965-3; Wendel Alves Sales de Macedo, matrícula: 700.773-6.

Art. 2º A presente Portaria tem efeito retroativo a 06 de abril do ano em curso.

PORTARIA Nº 127/2021/SEAD.

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21004889-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **UNIAS RAMALHO LEITE FILHO**, matrícula nº 83.190-5, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de (01) um

ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 128/2021/SEAD.

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21004891-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do PM **EDNALDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 511.227-3, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

PORTARIA Nº 129/2021/SEAD.

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21004782-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, do servidor **JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO**, matrícula nº 3872-5, lotado no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 130/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.004.611-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FLAVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 185.820-3, lotado na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 131/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.002.908-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA VANDERLI MENDES**, do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 109.781-4, lotada na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 132/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.050.082-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TANIA KARLA NASCIMENTO DE ARRUDA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 181.713-2, lotado na Secretaria de Estadoda Saúde.

PORTARIA Nº 133/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.004.428-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ERIKA DA SILVA BEZERRA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 185.331-7, lotada na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 134/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer nº 0165/2021 da Assessoria Jurídica, constante do Processo nº 21.000.661-7/SEAD;

RESOLVE conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **VANILDO GUEDES PESSOA FILHO**, matrícula nº 76.324-1, no período de **06.04.2020 a 05.01.2025**, junto ao Sindicato dos Administradores da Paraíba – SINDAP.

PORTARIA Nº 135/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.004.682-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CICERO DAVID PEREIRA DE MELO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 185.348-1, lotado na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 0136/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E :



Art. 1º Designar os servidores **ALANE MENDES DE LACERDA LIMA**, matrícula nº 176.501-9; **ANDRÉA CRISTINA AVELINO FEITOZA**, matrícula nº 151.570-5; **CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX**, matrícula nº 177.876-5; **ELYELSON LIMA AGUIAR**, matrícula nº 175.494-7; **FABIOLA AMORIM ALBINO**, matrícula nº 180.815-0; **SANDRA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 179.005-6 e **VÂNIA FERNANDES DIAS RIBEIRO**, matrícula nº 179.179-6, para exercerem a função de PREGOEIRO (A) da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores **ALDO FREITAS MENEZES JÚNIOR**, matrícula nº 153.313-4; **ASSIS LIRA SOARES**, matrícula nº 187.042-4; **DIEGO GONÇALVES SANTOS DE MATOS**, matrícula nº 186.944-2; **ELISA PEIXOTO DE MACÊDO**, matrícula nº 176.286-9; **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6; **GRAZIELE BATISTA MAIA**, matrícula nº 175.820-9; **MARÍLIA MARIA DA COSTA ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, matrícula nº 189.179-1; **MICHELINE COSTA DE MENEZES**, matrícula nº 177.777-7; **SAMUEL DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**, matrícula nº 188.783-1; **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1; **VAGNER DOS SANTOS TORRES**, matrícula nº 177.022-5; **VANESSA MARIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 175.886-1; **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, matrícula nº 179.827-8; **WALDENIA KARLA DE LIMA BULHÕES**, matrícula nº 176.850-6 e **WANESSA MARIA DE PAULA DA SILVA VIANA**, matrícula nº 189.180-4, para a EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º Designar a servidora **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para exercer, cumulativamente, a função de PREGOEIRA SUBSTITUTA nas equipes de pregão da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0267/2020/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 08 de abril de 2021.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 043 /2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 07/04/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU o seguinte pedido de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21004976-6	NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO	176.804-2	SEFAZ	Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP
21003511-1	RAIMUNDO JÂNIO DUARTE DE SOUZA	160.207-1	SES	Secretaria de Estado da Administração/ Gerência Regional de Perícia Médica de Campina Grande.

RESENHA Nº 157/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/04/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.002.835-1	GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO	147.412-0	0240/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 091/GS/SEAP/2021

Em 23 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **SEBASTIAO CACEMIRO DE BRITO**, Agente de Segu-

rança Penitenciária, matrícula 184.844-5, ora lotado na Colônia agrícola penal de Sousa para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 097/GS/SEAP/2021

Em 30 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MANOEL HEMI ALVES FARIAS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 184.209-9, ora lotado na Cadeia Pública de Coremas para prestar serviço junto à COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 098/GS/SEAP/2021

Em 06 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula nº 163.951-0, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 099/GS/SEAP/2021

Em 08 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ISAIAS DE OLIVEIRA LEANDRO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 163.444-5, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. FLOSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0054, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 082/2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO FLORENÇO FERREIRA NETO**, inscrita no CPF nº 160.853.704-82 e com matrícula nº 901.530-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 082/2021, firmado com a **MATEC MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto a aquisição de materiais de construção diversos (elétricos).

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 062/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 05 de Abril de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANILO GABRIEL DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 061.470.494-45 e com matrícula nº 182.790-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 079/2021, firmado com a empresa **PREVIEW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI**, que tem como objeto a contratação da empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 063/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SUELEN VIRGINIA PATRICIO DE MELO**, inscrita

no CPF nº 073.963.848-47 e com matrícula nº 187.915-4, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 091/2021, firmado com a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CINDEAS**, que tem por objeto a aquisição de 60.000 kg de peixe, tipo tilápia, para promover a segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade social, econômica e nutricional da região, assim como oportunizar o comércio justo e solidário entre a SEDH/SESAES e Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) do Estado da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 64/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do ar. 58, inciso III, combinado com o art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.085 de 08 de março de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, para responder como **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** do **Contrato nº 091/2021**, que tem por objeto a aquisição de 60.000 kg de peixe, tipo tilápia, para promover a segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade social, econômica e nutricional da região, assim como oportunizar o comércio justo e solidário entre a SEDH/SESAES e Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) do Estado da Paraíba:

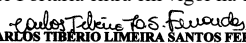
- Josenildo Felix dos Santos - Mat. 906.183-5 - CPF nº 112.541.564-96
- Fernando Antônio dos Santos - Mat. 188.104-3 - CPF nº 798.464.834-49
- Marcelo Eleutério de Melo - Mat. 186.729-6 - CPF nº 954.157.504-87

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 091/2021, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento, cabendo a esses identificar a necessidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do que disciplina o art. 67, §1º da Lei nº 8666/93, determinando, se necessário, a regularização de eventuais faltas e/ou defeitos observados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Aprova os novos grupos prioritários para vacinação contra a COVID 19 na Paraíba.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A divulgação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID - 19 pelo Ministério da Saúde em 15 de Março de 2020 - 5ª Edição;

A Resolução CIB-PB nº 9, de 2 de fevereiro de 2021, que aprova o plano estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 na Paraíba, 1ª Edição;

A Resolução CIB-PB nº 17, de 22 de fevereiro de 2021, que aprovou a população idosa como prioritária para vacinação contra COVID na Paraíba;

O objetivo de mitigação dos impactos da pandemia através de vacina aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

A distribuição já executada pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI até a 11ª pauta, que contempla 97% de trabalhadores de saúde e 100% de quilombolas;

A execução estadual da Campanha de Vacinação contra COVID 19, que contemplou, até a 11ª pauta de distribuição, um total de 96% da estimativa populacional de 65 a 69 anos e 3,45% da estimativa populacional de 60 a 64 anos, necessitando de 6.600 e 152.692 doses respectivamente para



conclusão desses grupos; além dos grupos 100% já contemplados (pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, pessoas com deficiência institucionalizadas, povos indígenas vivendo em terras indígenas, pessoas maiores de 70 anos);

A proximidade da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, que apresenta os mesmos grupos prioritários da Campanha contra COVID 19, porém possui restrições na oferta dos dois imunobiológicos de forma simultânea à população;

O cronograma de execução da Campanha de Influenza, que será realizada este ano, excepcionalmente, em três etapas, a fim de organizar os grupos prioritários com acesso às vacinas em tempos diferentes, devido à coincidência do período de realização;

Que os informes técnicos 01 e 02 do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID 19 admitem expressamente que a CIB resolva acerca das adequações do Plano à realidade local; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 4ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 05 de abril de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar que a partir da 12ª pauta das doses enviadas pelo PNI/MS ao estado, além da continuidade da vacinação das duas faixas etárias ainda em aberto para idosos (65-69 anos e 60-64 anos), dar-se-á continuidade à vacinação dos trabalhadores de saúde e será iniciada a vacinação dos quilombolas e dos grupos das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, conforme orientações das Notas de distribuição das vacinas enviadas pelo PNI/MS.

§ 1º Entender-se-á por trabalhador de saúde os que estiverem contidos na definição do Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS, devendo-se observar a ordem de prioridades estabelecida no mesmo ofício, uma vez que todos os trabalhadores de saúde serão vacinados gradativamente de acordo com a disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento por COVID19 em função de sua atividade;

§ 2º As doses serão distribuídas de acordo com o total recebido em cada pauta, de forma proporcional entre os grupos, respeitando os percentuais de 10% para trabalhadores de saúde, 10% para população quilombola e 80% para população idosa. Para a categoria de Força de Segurança e Salvamento e Forças Armadas será destinada a proporção de doses definidas pelo PNI/MS para cada pauta;

§ 3º Todos os grupos acima detalhados serão vacinados de forma concomitante até que cheguem aos 100% da população alvo, conforme estabelecido no Plano Nacional de Vacinação contra o COVID 19 – 4ª Edição;

§ 4º As doses da categoria de Força de Segurança e Salvamento e Forças Armadas serão operacionalizadas pela equipe estadual, utilizando-se de trabalhadores da saúde e profissionais das próprias Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas;

§ 5º Para fins de prioridade de vacinação entre os profissionais do grupo de Força de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, será considerada a ordem estabelecida pela Nota Técnica 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, observando-se ainda a ordem decrescente na estratificação de faixa etária dos profissionais entre 59 e 18 anos, sendo necessária a comprovação do vínculo ativo no ato da vacinação;

§ 6º O registro em sistema das doses aplicadas no grupo de Força de Segurança e Salvamento e Forças Armadas ficará sob a responsabilidade dos municípios sede das regiões de referência para vacinação, sendo eles: João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa.

Art. 2º Finalizada a vacinação dos idosos, trabalhadores da saúde e quilombolas, as pautas de recebimento de doses subsequentes serão direcionadas ao grupo de pessoas com comorbidades, a iniciar a vacinação no estado.

§ 1º Serão consideradas as comorbidades já descritas no Plano Nacional da Vacinação contra a Covid-19, observando-se ainda a ordem decrescente na estratificação de faixa etária das pessoas entre 59 e 18 anos;

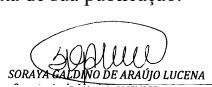
§ 2º No ato da vacinação deste grupo será obrigatória a comprovação da comorbidade por meio de laudo médico ou receita médica inerente ao tratamento da respectiva condição patológica;

§ 3º As doses destinadas às pessoas com comorbidades serão distribuídas aos municípios conforme valores estimados e enviados pelo PNI/MS;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTONIO DE MENEZES
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMI/PB

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 12, DE 08 de Abril DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social, CONSIDERANDO o art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal que dispõe sobre o direito fundamental ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e transparência; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 011/2021 da Assessoria Jurídica da EPC e o quodispõem os arts. 215 e 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio-RILCC/EPC,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo em face da empresa contratada JOSÉ RONYELLY ABRANTES SILVA-ME, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 09.384.762/0001-03 e Inscrição Estadual nº 16.155.456-3, estabelecida na Avenida Elpidio de Almeida, nº 1581, bairro Catolé, Campina Grande/PB, para possível aplicação de penalidade;

Art. 2º Processo Administrativo encontra fundamento fático nas informações constantes dos documentos que integram o processo a saber:

a) Despacho expedido pela Diretora Presidente ao Gestor do Contrato com a empresa acima mencionada, em 12/02/2021, para convocação do Contratado para prestar esclarecimentos;

b) Ofício nº 008/2021 (com anexos), expedido pela Ouvidora da EPC à Diretora Presidente sobre reclamação de servidor/usuário referente à Contratada, em 11/02/2021;

c) Ofício nº 009/2021 (com anexos) expedido pela Ouvidora da EPC à Diretora Presidente sobre reclamação de servidor/usuário referente à Contratada, em 12/02/2021;

d) Ofício nº 011/2021, (com anexos) expedido pela Ouvidora da EPC à Diretora Presidente sobre reclamação de servidor/usuário referente à Contratada, em 22/02/2021;

e) Ata de Reunião cumulada com Termo de Compromisso, em 16/02/2021.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Processante Especial que conduzirá Processo Administrativo de que trata o art. 1º:

I- Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes, matrícula nº 8100827;

II- Genésio Carneiro Leal Filho, matrícula nº 000021-3;

III- JulyaneKleymer Gomes Pinto, matrícula nº 8100833; e

IV- Rivaldo Pereira da Silva, matrícula nº 0925535

§ 1º O servidor designado nos termos do inciso I do *caput* será o Presidente da Comissão;

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata o *caput* não poderão recusar o chamamento, visto que a aceitação constitui dever funcional.

Art. 4º O processo será decidido dentro de 30 (trinta) dias úteis, de acordo com o inciso VII do artigo 217 do RILCC/EPC, salvo por imposição de circunstâncias excepcionais poderá ser prorrogado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ANA GARCÊZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 009/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa – PB, 08 de março de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGC/0047/2008, de 21/Maio2008, publicada no Bol. PM nº 0095, de 27/Maio2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA CAMILLA ALVES DE LACERDA, matrícula 177.625-8, CARGO Autoridade de Monitoramento, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição a Antônio Arcanjo dos Santos Targino, matrícula 176.635-0.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Portaria nº 015/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa – PB, 22 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** os Servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos abaixo relacionados pelo período de suas vigências:

Contrato	Objeto	Fornecedor	Função	Nome	Matr. / Cód.
0003/2016	Serviço de Esterilização à Baixa Temperatura	EMBRAESTER	Gestor	Prestadora de Serviço - Sílvia Alves dos Santos.	904.238-5
			Fiscal	Prestadora de Serviço - Virgínia Gomes Silva.	903.978-3
0011/2017	Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças.	RM Refrigeração	Gestor	2º SGT GMR - Daniel Francisco da Silva.	527.195-9
			Fiscal	Servidor por Produção - Rubens Nogueira de Araújo.	000.302-6
0012/2018	Instalação e desinstalação de condicionadores de ar.	PB Clima.	Gestor	2º SGT GMR - Daniel Francisco da Silva.	527.195-9
			Fiscal	Servidor por Produção - Rubens Nogueira de Araújo.	000.302-6
0018/2020	Serviços técnicos especializados de manutenção preventiva/corretiva em equipamento médico-hospitalar.	SR Prod. Médicos Ltda.	Gestor	Prestadora de Serviço - Sílvia Alves dos Santos.	904.238-5
			Fiscal	Servidora por Produção -Etieneda Silva Nascimento.	000.117-1

Artigo 2º. Os Servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazos de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços, além de exercerem e deterem controle rigoroso na execução dos contratos.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º Revogar as disposições em contrário;

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º. Publique-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC
Diretor Geral do HPMGER

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 009/2021

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato n° 012/2021 - DTC/GRE (ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP) - Gestor: **ADILSON CAZARINI MARQUES**, matrícula n° 0165, CPF/MF n° 266.450.488-66.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria n° 022/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO**, matrícula n° 908.050-3 e CPF n° 013.647.104-80 para exercer a função de Gestor dos contratos abaixo relacionados e o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula 907.579-8 e CPF 038.426.644-43 para exercer a função de Fiscal dos respectivos contratos, pelo período de sua vigência, objetivando **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO.**

CONTRATO N°	EMPRESA
0008/2021	Centro Especializado em Nutrição Enteral e Parenteral - CENEP Ltda
0009/2021	Redmed Comércio e Locação Eireli

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria N° 011/2021-DG/CHRDJC

Patos, 08 de abril de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
N° 0002/2021	Aquisição de Nutrição Parenteral	Gestor	Zildene Furtado Leite	911.271-5	591.909.224-68
		Fiscal	Jose Cleivaldo Cordeiro Alves	910.986-2	062.277.764-59

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
Diretor Geral
Matrícula 180.320-4

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5058

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 704ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de Março de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas: **LO N° 923/2020** - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2020-002483/TEC/LO-0587; **AA N° 928/2020** - JOSÉ OLINTO OLIVEIRA DE MEDEIROS - SUDEMA - 2020-002468/TEC/AA-6245; **AA N° 930/2020** - JEANDALO ALBINO PEDROZA DE ARAUJO - SUDEMA - 2020-002350/TEC/AA-6240; **LI N° 1058/2020** - HUGO MALTA DE RESENDE JUNIOR - SUDEMA - 2020-004246/TEC/LI-7384; **AA N° 1138/2020** - LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2020-003080/TEC/AA-6275; **AA N° 1142/2020** - DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA - 2020-002901/TEC/AA-6265; **LO N° 1221/2020** - LUIZ ADOLFO SILVA MAIA - SUDEMA - 2020-004072/TEC/LO-0815; **LO N° 1247/2020** - MRF E NASCIMENTO CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2020-004042/TEC/LO-0806; **AA N° 1260/2020** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EXPRESSO-LTDA - SUDEMA - 2020-004076/TEC/AA-6305; **AA N° 1303/2020** - L.A. LUCAS & CIA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-003515/TEC/AA-6289; **LO N° 1305/2020** - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2020-004917/TEC/LO-0888; **AA N° 1310/2020** - JANILSON MENEZES FARIAS DE CAETITE - SUDEMA - 2020-004954/TEC/AA-6321; **LO N° 1312/2020** - MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-004036/TEC/LO-0803; **LO N° 1321/2020** - MARIA JOSÉ LUNA LIMA-ME - SUDEMA - 2020-003199/TEC/LO-0710; **LO N° 1336/2020** - MATHEUS PAULO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-002829/TEC/LO-0635; **LI N° 1347/2020** - ELTON CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - SUDEMA - 2020-004816/TEC/LI-7403; **LO N° 1378/2020** - DIANA SPENCER SILVA DE HOLANDA - SUDEMA - 2020-006039/TEC/LO-1005; **LO N° 1384/2020** - INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL MB LTDA - SUDEMA - 2020-003478/TEC/LO-0751; **AA N° 1395/2020** - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2020-005742/TEC/AA-6338; **LO N° 1410/2020** - MATEX PRODUÇÃO TEXTIL LTDA-ME - SUDEMA - 2020-002335/TEC/LO-0556; **LO N° 1441/2020** - EMCASA - EMPRESA CAMPINENSE DE SACOS LTDA - SUDEMA - 2020-004317/TEC/LO-0830; **LO N° 1453/2020** - LOURIVAL FERREIRA DE ANDRADE NETO - SUDEMA - 2020-006796/TEC/LO-1106; **AA N° 1462/2020** - SUENIA CABRAL NÓBREGA - SUDEMA - 2020-004976/TEC/AA-6322; **AA N° 1495/2020** - NGC COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-003209/TEC/AA-6279; **AA N° 1520/2020** - MARTINO E VICENZO LTDA - SUDEMA - 2020-007086/TEC/AA-6369; **LI N° 1548/2020** - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-006523/TEC/LI-7473; **LO N° 1590/2020** - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA - SUDEMA - 2020-006934/TEC/LO-1126; **LO N° 1616/2020** - ADENOR FLORENCIO COSTA - SUDEMA - 2020-007908/TEC/LO-1253; **LO N° 1617/2020** - LUIS CARLOS DA SILVA - SUDEMA - 2020-006909/TEC/LO-1123; **LO N° 1619/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-007325/TEC/LO-1157; **LI N° 1620/2020** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-007134/TEC/LI-7500; **LS N° 1621/2020** - CLARO S.A - SUDEMA - 2020-003940/TEC/LS-0450; **AA N° 1629/2020** - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2020-007527/TEC/AA-6386; **LO N° 1636/2020** - MARAIZA CONCEIÇÃO LEITE - SUDEMA - 2020-007752/TEC/LO-1225; **LI N° 1662/2020** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-007150/TEC/LI-7502; **LI N° 1664/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - SUDEMA - 2020-003384/TEC/LI-7359; **LI N° 1675/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - SUDEMA - 2020-006557/TEC/LI-7475; **LO N° 1695/2020** - AUTO POSTO LIDER EIRELI - SUDEMA - 2020-007116/TEC/LO-1142; **LO N° 1699/2020** - LUCICLEIA DUARTE - SUDEMA - 2020-008274/TEC/LO-1306; **LO N° 1710/2020** - LUIZ ZACARIAS DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-006137/TEC/LO-1031; **LO N° 1713/2020** - JOÃO RAFAEL DE AGUIAR - SUDEMA - 2020-007535/TEC/LO-1184; **AA N° 1725/2020** - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CACHOEIRA LTDA - SUDEMA - 2020-003880/TEC/AA-6298; **LO N° 1751/2020** - GAFEMA ENG. LTDA - SUDEMA - 2020-007632/TEC/LO-1200; **LP N° 1761/2020** - ANGELA FRANÇA DE MEDEIROS ASSIS - ME - SUDEMA - 2020-004286/TEC/LP-3353; **AA N° 1764/2020** - SILVIO QUARESMA DE MENDONÇA - SUDEMA - 2020-007578/TEC/AA-6387; **LI N° 1788/2020** - ONCOVIDA CAMPINA GRANDE SERV. MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2020-006734/TEC/LI-7481; **LO N° 1829/2020** - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2020-007965/TEC/LO-1262; **LI N° 1835/2020** - IHS BRASILCESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA - SUDEMA - 2020-007109/TEC/LI-3378; **LO N° 1883/2020** - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2020-004917/TEC/LO-0888; **LO N° 1952/2020** - ENGENHO INDUSTRIAL SANTA VITORIA LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-007757/TEC/LO-1226; **LI N° 1954/2020** - JOSE LEDO DA COSTA - SUDEMA - 2020-006428/TEC/LI-7469; **AA N° 1994/2020** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA - 2020-007182/TEC/AA-6376; **LO N° 2005/2020** - INBRA INDUSTRIA BRASIL PREMOLDADOS LTDA - SUDEMA - 2020-008521/TEC/LO-1342; **LO N° 2052/2020** - AFV ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2020-009880/TEC/LO-1508; **LI N° 2157/2020** - AGS E JCK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-008893/TEC/LI-7568; **LO N° 2165/2020** - RAFAEL INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-006473/TEC/LO-1072; **LO N° 2166/2020** - IRANETE MACARIO SOARES - SUDEMA - 2020-006327/TEC/LO-1047; **LI N° 2201/2020** - LOTEAMENTO CAMPINA CENTER SPE LTDA - SUDEMA - 2020-002567/TEC/LI-7310; **LO N° 2205/2020** - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-009461/TEC/LO-1456; **LO N° 11/2021** - CASA MILITAR DO GOVERNADOR - SUDEMA - 2020-009723/TEC/LO-1477; **LO N° 27/2021** - FDS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2020-007544/TEC/LO-1186; **LO N° 33/2021** - ECOLOGICA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA - SUDEMA - 2020-010094/TEC/LO-1525; **LI N° 38/2021** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-010114/TEC/LI-7605; **AA N° 39/2021** - NILMARA BESERRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-008994/TEC/AA-6406; **AA N° 40/2021** - RODOPARAÍBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-007115/TEC/AA-6373; **LO N° 41/2021** - PEDRO LIMA DE ANDRADE - SUDEMA - 2019-001480/TEC/LO-8789; **LI N° 42/2021** - JOÃO VIEIRA DE MELO NETO - SUDEMA - 2020-008135/TEC/LI-7543; **LO N° 45/2021** - IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2020-003117/TEC/LO-0694; **LO N° 51/2021** - FRANKLIN SANTOS DIAS - SUDEMA - 2020-006490/TEC/LO-1079; **LI N° 54/2021** - CRISTIANO AGUIAR



DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-009038/TEC/LI-7576; **LO N° 59/2021** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006089/TEC/LO-1014; **LI N° 63/2021** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-003524/TEC/LI-7364; **LO N° 81/2021** - RACA FORTE INDUSTRIA DE COMERCIO DE RACOES LTDA - SUDEMA - 2019-006337/TEC/LO-9764; **LO N° 83/2021** - TATIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-008736/TEC/LO-1376; **LO N° 85/2021** - ENEIDE RODRIGUES ROMÃO - SUDEMA - 2020-005767/TEC/LO-0983; **LI N° 88/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - SUDEMA - 2020-007209/TEC/LI-7506; **LO N° 102/2021** - HOMEOVITAE FARMÁCIA HOMEOPÁTICA - SUDEMA - 2020-009189/TEC/LO-1426; **LO N° 104/2021** - CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - SUDEMA - 2020-009406/TEC/LO-1453; **LO N° 106/2021** - MYCHELLDON ALEXSEY ANTAS DE SOUZA - SUDEMA - 2020-011067/TEC/LO-1652; **LO N° 122/2021** - TINTAS BELLA INDUSTRIAL LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-008745/TEC/LO-1379; **LO N° 125/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-009950/TEC/LO-1516; **LO N° 128/2021** - BRAZIL COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO SANTA CECILIA) - SUDEMA - 2019-002892/TEC/LO-9090; **AA N° 130/2021** - FERREIRA & VASCONCELOS LTDA - SUDEMA - 2020-011033/TEC/AA-6470; **AA N° 131/2021** - JEANDALO ALBINO PEDROZA DE ARAUJO - SUDEMA - 2020-010165/TEC/AA-6436; **LO N° 182/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL ARCANJO LTDA - SUDEMA - 2020-003241/TEC/LO-0720; **LO N° 183/2021** - MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - SUDEMA - 2019-007741/TEC/LO-0024; **LP N° 184/2021** - CONSTRUTORA ABC LTDA - SUDEMA - 2020-000756/TEC/LP-3318; **LO N° 194/2021** - TAMBAU COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - SUDEMA - 2020-009859/TEC/LO-1501; **LO N° 205/2021** - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2019-004486/TEC/LO-9389; **AA N° 206/2021** - AUTO POSTO VIEIRA LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-010945/TEC/AA-6468; **LO N° 213/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006090/TEC/LO-1015; **LO N° 214/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-008034/TEC/LO-1274; **LO N° 215/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-009750/TEC/LO-1479; **LO N° 216/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-009860/TEC/LO-1502; **LO N° 217/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-009784/TEC/LO-1487; **LO N° 218/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006091/TEC/LO-1016; **LO N° 219/2021** - TRAJANO MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-009382/TEC/LO-1448; **LO N° 221/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-009908/TEC/LO-1513; **LO N° 224/2021** - MACENA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA. - SUDEMA - 2019-001037/TEC/LO-8679; **AA N° 227/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-007390/TEC/AA-6381; **LO N° 231/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-009769/TEC/LO-1485; **LO N° 235/2021** - BRANDAO RECICLAGENS EIRELI - SUDEMA - 2020-009623/TEC/LO-1466; **LI N° 244/2021** - GERA SOLAR GD LTDA - SUDEMA - 2020-005287/TEC/LI-7430; **AA N° 246/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-010279/TEC/AA-6438; **AA N° 247/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-007028/TEC/AA-6363; **AA N° 248/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2020-010364/TEC/AA-6444; **LO N° 252/2021** - L X C CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-010984/TEC/LO-1644; **LO N° 253/2021** - HEYTOR GUSMÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-009841/TEC/LO-1499; **LO N° 254/2021** - MEDITERRANNE CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-011010/TEC/LO-1647; **LO N° 258/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-009797/TEC/LO-1491; **LO N° 259/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-009766/TEC/LO-1484; **AA N° 263/2021** - AUTO POSTO MARI LTDA - SUDEMA - 2021-000607/TEC/AA-6512; **LI N° 267/2021** - EDUARDO CÂNDIDO MOURA - SUDEMA - 2020-011087/TEC/LI-7660; **LO N° 271/2021** - JC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO PLANALTO LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-002800/TEC/LO-0631; **LO N° 275/2021** - RAIA 5 ESCOLA DE NATAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2020-010272/TEC/LO-1548; **LI N° 277/2021** - NVA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-000916/TEC/LI-7709; **LO N° 281/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-003860/TEC/LO-0787; **LO N° 284/2021** - HUMAITA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA - SUDEMA - 2020-010480/TEC/LO-1575; **LO N° 285/2021** - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETO - SUDEMA - 2020-004900/TEC/LO-0886; **LI N° 289/2021** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-002130/TEC/LI-7280; **LI N° 290/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009069/TEC/LI-7577; **LI N° 291/2021** - CONSTRUTORA BRASCON LTDA. - SUDEMA - 2021-000901/TEC/LI-7704; **LO N° 294/2021** - DAQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2020-009329/TEC/LO-1441; **LO N° 295/2021** - MAIS CIMENTAO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-011686/TEC/LO-1723; **LO N° 296/2021** - CARLOS ANDRE RODRIGUES DAVID - SUDEMA - 2020-007598/TEC/LO-1192; **LO N° 297/2021** - JOAQUIM REGINALDO DA SILVA NETO - SUDEMA - 2020-003066/TEC/LO-0668; **LO N° 299/2021** - J & V COMERCIO DE COMBUSTIVEL II IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2020-008166/TEC/LO-1293; **LI N° 300/2021** - MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2019-004386/TEC/LI-6851; **LI N° 303/2021** - TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011006/TEC/LI-7655; **LO N° 304/2021** - DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMETICOS FERREIRA LTDA - SUDEMA - 2020-001392/TEC/LO-0420; **LO N° 305/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-007628/TEC/LO-1198; **LO N° 307/2021** - CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2020-008502/TEC/LO-1339; **LO N° 308/2021** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-003010/TEC/LO-0660; **LO N° 311/2021** - MARIA DO SOCORRO RAMALHO MELO MANGUEIRA EIRELI - SUDEMA - 2020-000051/TEC/LO-7167; **AA N° 316/2021** - MARIA DE LOURDES MENDONÇA (POSTO SÃO CRISTOVÃO) - SUDEMA - 2021-000150/TEC/AA-6494; **AA N° 317/2021** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REMÍGIO LTDA-ME - SUDEMA - 2021-000020/TEC/AA-6490; **LP N° 318/2021** - RIO ALTO STL XIX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001746/TEC/LP-3432; **LP N° 319/2021** - RIO ALTO STL XV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001754/TEC/LP-3439; **LP N° 320/2021** - RIO ALTO STL XXI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001748/TEC/LP-3434; **LP N° 321/2021** - RIO ALTO STL IV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001762/TEC/LP-3445; **LP N° 322/2021** - RIO ALTO UFV STL X SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001747/TEC/LP-3433; **LP N° 323/2021** - RIO ALTO UFV STL IX SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001758/TEC/LP-3442; **LP N° 325/2021** - RIO ALTO STL XVIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001750/TEC/LP-3436; **LP N° 326/2021** - RIO ALTO UFV STL III SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001763/TEC/LP-3446; **LP N° 327/2021** - RIO ALTO STL I GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001765/TEC/LP-3448; **LP N° 328/2021** - RIO ALTO STL II GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001764/TEC/LP-3447; **LP N° 329/2021** - RIO ALTO STL XX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001749/TEC/LP-3435; **LP N°**

330/2021 - RIO ALTO STL XVI GERACAO DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2021-001755/TEC/LP-3440; **LP N° 331/2021** - RIO ALTO UFV STL VI SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001761/TEC/LP-3444; **LP N° 332/2021** - RIO ALTO UFV STL VIII SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001757/TEC/LP-3441; **LP N° 333/2021** - RIO ALTO UFV STL XIV SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001753/TEC/LP-3438; **LP N° 334/2021** - RIO ALTO UFV STL XIII SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001769/TEC/LP-3451; **LP N° 335/2021** - RIO ALTO STL XVII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001751/TEC/LP-3437; **LP N° 336/2021** - RIO ALTO UFV STL XII SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001767/TEC/LP-3449; **LP N° 337/2021** - RIO ALTO UFV STL XI SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001768/TEC/LP-3450; **LP N° 338/2021** - RIO ALTO UFV STL V SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001796/TEC/LP-3452; **LO N° 339/2021** - JOSE ROBERTO SILVA SANTOS (PADARIA SANTO ANTONIO) - SUDEMA - 2019-005679/TEC/LO-9648; **LO N° 344/2021** - LICURGO FREDERICO FECHINE CRUZ-ME - SUDEMA - 2020-007905/TEC/LO-1251; **LO N° 351/2021** - FREDY MOREIRA LEÃO - SUDEMA - 2020-005986/TEC/LO-1002; **AA N° 352/2021** - MASTERGÁS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2021-000244/TEC/AA-6498; **AA N° 353/2021** - MATEUS SOARES FONTENELE - SUDEMA - 2021-000401/TEC/AA-6503; **LO N° 356/2021** - PEGMATIOTOS MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002240/TEC/LO-8947; **LO N° 358/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000613/TEC/LO-1811; **LI N° 359/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001525/TEC/LI-7724; **LO N° 360/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000407/TEC/LO-1792; **LO N° 363/2021** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS PRINCESA DO CARIRI LTDA-ME - SUDEMA - 2020-010875/TEC/LO-1626; **LO N° 366/2021** - SILVANEY DE MEDEIROS SOUSA - SUDEMA - 2020-004782/TEC/LO-0879; **LI N° 369/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-000915/TEC/LI-7708; **LI N° 370/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-000910/TEC/LI-7707; **LI N° 371/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000215/TEC/LI-7684; **LO N° 372/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000275/TEC/LO-1777; **LI N° 373/2021** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009119/TEC/LI-7581; **LP N° 378/2021** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-001151/TEC/LP-3428; **LP N° 379/2021** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-001154/TEC/LP-3429; **LP N° 385/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - SUDEMA - 2020-010168/TEC/LP-3412; **LP N° 386/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2020-010163/TEC/LP-3411; **AA N° 387/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-007032/TEC/AA-6364; **AA N° 388/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-010361/TEC/AA-6443; **AA N° 389/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-010358/TEC/AA-6440; **AA N° 390/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-007074/TEC/AA-6368; **AA N° 391/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,-DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-010360/TEC/AA-6442; **AA N° 392/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-007042/TEC/AA-6367; **AA N° 394/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-007025/TEC/AA-6362.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 5060

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 705ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de Novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-004260 - LUZIA 3 ENERGIA RENOVÁVEL S/A – Ref. Licença de Instalação - LPA nº 811/20 – Proc. 20-000386 = C/MRS – Implantação de Usina Fotovoltaica = POT. 60MW = IT: 100 MILHÕES = Área: 9000m² = NE: 200 – Local da Atividade: Zona Rural – Santa Luzia/PB – 1ª e 2ª PUB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, que a SUDEMA emita Licença de Instalação e do Uso Alternativo do Solo para o empreendimento Usina Fotovoltaica Luzia 3 (três).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 5061

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 705ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de Novembro de 1981;

Considerando que a contínua mudança dos processos e modalidades produtivas e suas externalidades ambientais, exigem a revisão dos critérios e parâmetros atuais de licenciamento ambiental;

Considerando a premência de melhoria e sistematização de fluxos, processos e atividades administrativas inerentes à SUDEMA, bem como sua interação com o empreendedor requerente do licenciamento;

Considerando a necessidade de atualização da Norma Administrativa SUDEMA nº 101, que dispõe sobre as custas de análise dos requerimentos de licenciamento ambiental perante a SUDEMA, com base nos critérios de porte e potencial poluidor do empreendimento ou obra;

Considerando a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho – GT instituído pela Portaria SUDEMA nº 28/2019, publicada no DOE do dia 23/08/2019, complementada pela Portaria SUDEMA nº 60/2019, publicada no DOE do dia 04/12/2019, e pela Portaria SUDEMA nº 01/2020, publicada no DOE do dia 04/01/2020; na qual fora submetido a diversas análises deste grupo supracitado;

Considerando os imperativos constitucionais de celeridade e transparência na condução das deliberações em torno da proposta de atualização normativa da Norma Administrativa Sudema nº 101;

DELIBERA:

Art. 1º Os membros conselheiros representados pelas classes referendadas no REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA, farão jus da prerrogativa para sugestões de emendas e destaques a que se refere a Revisão da NA 101,

no qual serão encaminhados por escrito, de modo justificado, à Secretaria Executiva do COPAM, que as remeterá à Comissão.

§ 1º Sugestões de emendas e destaques apresentados, serão analisados pela comissão consubstanciada na Deliberação nº 5025/2020 no prazo de 40 (quarenta) dias da entrega oficial da NA 101.

§ 2º O mesmo item normativo não será submetido a votação pela Comissão mais de uma vez.

§ 3º As reuniões da Comissão serão públicas e gravadas em mídia.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0079/2021-CG

João Pessoa-PB, 06 de abril de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02/12/2008 c/c o Art. 11 da Lei N.º 3.909, de 14/07/1977, e a Lei N.º 7.605, de 28/06/2004, com alterações introduzidas pelas Leis N.º 11.127, de 18/05/2018, e N.º 11.194, de 31/08/2018, que dispõem sobre o ingresso na PM/BM, e ainda escudado no que pontifica o Edital N.º 001/2019 – CFO/PM/2020, publicado no D.O.E. N.º 16.872, de 18/05/2019, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Processo N.º 0800956-57.2021.8.15.0000** que reintegrou o impetrante ao Certeira, conforme **Ato N.º 020-CCCCFO-PM/2020, RESOLVE:**

1. INCLUIR no estado efetivo desta Polícia Militar, como CADETE PM, na condição de sub judge, a contar de **08/03/2021**, o candidato abaixo elencado, do **Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM/2020**, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o qual foi regido pelo **Edital N.º 001/2019 – CFO/PM/2020**, fica classificado no comportamento **BOM**, recebe a seguinte matrícula:

CFO/PM – MASCULINO:

1) 531299-0 – HUGO ROGERIO DOS SANTOS, natural de ARACAJU-SE, nascido em 27/08/1986, filho de ANTONIO CARLOS SANTOS e de ROSILEIDE FRANCISCA DOS SANTOS. (Processo N.º 0800956-57.2021.8.15.0000).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0080/2021-CG

João Pessoa-PB, de 06 de abril de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei N.º 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o teor das **Decisões Judiciais** exaradas nos autos dos Processos adiante discriminados, **RESOLVE:**

1. AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, na condição de sub judge, a contar de **25 de janeiro de 2021**. O candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, regido pelo Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, que deve ser matriculado no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Aluno Soldado símbolo PM-1, sendo-lhes atribuída à matrícula abaixo discriminada. A permanência do mesmo no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção da respectiva decisão, até o trânsito em julgado da mesma.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I – CPR I: MASCULINO

1. 531201-9 – ANTONIO FAGNER LIMA DA SILVA, nascido aos 07/10/1987, filho de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DE LIMA. (Processo N.º 0804310-04.2021.8.15.2001).

1. AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, na condição de sub judge, a contar de **23 de março de 2021**. Os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, regido pelo Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, que devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas às matrículas abaixo discriminadas. As permanências dos mesmos no estado efetivo desta Corporação ficam condicionadas às manutenções das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM: MASCULINO

1) 531206-0 – JONATHAN SAYGON CARVALHO NASCIMENTO, nascido aos 29/10/1991, filho de PAULO TAVARES DO NASCIMENTO e MARIA APARECIDA DE CARVALHO. (Processo N.º 0809978-87.2020.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I – CPR I: MASCULINO

1) 531214-1 – HIGOR DA SILVA FERREIRA, nascido aos 25/02/1994, filho de ALEXANDRE FERREIRA e MARIA VALDENICE DA SILVA. (Processo N.º 0814610-59.2020.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CPR II: MASCULINO

1) 531216-7 – ADALBERTO RIBEIRO DE SOUSA, nascido aos 14/02/1994, filho de HUMBERTO RIBEIRO DE SOUSA e IVONEIDE LOURÉDO DA SILVA RIBEIRO (Processo N.º 0801462-41.2019.8.15.0311);

2) 531255-8 – VANDERLAN DIAS MARQUES, nascido aos 14/09/1989, filho de VANDERLI PEREIRA MARQUES e MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES (Processo N.º 0834593-44.2020.8.15.2001).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EULER DE ASSIS CHAVES - CGOCC
Comandante-Geral

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA N.º 11/2021

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

ALISSON DA COSTA, cargo Assessor Técnico de Subgerência Regional, matrícula 143.030-1, lotado no PROCON/PB - sede, e com exercício nesta Autarquia, no período de 07 de abril de 2021 a 07 de maio de 2021, retornando dia 08 de maio 2021.

Publique-se.
CUMpra-SE.

KESSIA LILIANA DINIZ BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0308/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Kerry Anne Vasconcelos de Oliveira	101.837-0	714.931.104-68	0487/2021 (DL n.º 007/2021) 0488/2021 (DL n.º 008/2021)
Simone Dália de Gusmão Aranha	123.238-0	503.685.084-04	0478/2021 (PE n.º 003/2020) 0479/2021 (PE n.º 003/2020) 0480/2021 (PE n.º 003/2020) 0481/2021 (PE n.º 003/2020) 0482/2021 (PE n.º 003/2020) 0483/2021 (PE n.º 003/2020) 0484/2021 (PE n.º 003/2020)
Weruska Brasileiro Ferreira	125.314-3	799.536.974-34	0489/2021 (DL n.º 009/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 07 de abril de 2021.

Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0088

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0005110-20, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA**, no cargo de **Auditor Fiscal Mercadorias em Trânsito** matrícula n.º. **084.325-3**, lotado (o) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no **Art. 40º, § 1º, inciso I, in fine**, da **CF/88, c/c o Art. 6º A da EC n.º 41/03**.
João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0037

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 4784-20. **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor **LAURENTINO FEITOSA FRANÇA**, no cargo de **Vigilante**, matrícula n.º **810.036-5**, lotado (a) na **Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04**.
João Pessoa, 27 de Janeiro de 2021.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO EM 24/03/2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 053-2021

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):



5765-20	EDILEUZA DANTAS DE ALMEIDA	PENSÃO VITALÍCIA
5600-20	TELMA MARIA BARRETO SILVA DE SANTANA	PENSÃO VITALÍCIA
5927-20	MARCOS VALÉRIO DE OLIVEIRA NEPOMUCENA	PENSÃO VITALÍCIA
5688-20	CLOVES DANTAS DUARTE	PENSÃO VITALÍCIA
5716-20	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
5492-20	GERCINA AVELINA DA CONCEIÇÃO	PENSÃO VITALÍCIA
5905-20	MARIA DAS DORES GONÇALVES	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria Conjunta nº 107

João Pessoa, 7 de abril de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2021, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS PARA DAR CUMPRIMENTO DA CAMPANHA EDUCATIVA DE TRANSITO DE 2021 A SER REALIZADA NACIONALMENTE DURANTE TODO O ANO EM CURSO CONFORME ESTABELECIDO PELO CONTRAN;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	367	5005	2415	0287	3390	39	270	00313	1.860.000,00
TOTAL											1.860.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

Raimundo Nonato Costa Bandeira
Secretário de Comunicação Institucional

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE: NOTIFICAR** os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.004.636-8	664.001-0	ADRIANO JOSÉ DA SILVA

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
02	21.004.641-4	664.049-4	CLÉBER NUNES DANTAS
03	21.004.643-1	664.000-1	ÉDSON DUARTE COELHO
04	21.004.642-2	664.047-8	ÉRIC BANDEIRA ATAÍDE
05	21.004.635-0	663.979-8	JOÃO LUCAS DA SILVA
06	21.004.639-2	664.015-0	JOSÉ LEANDRO MAXIMINO DOS SANTOS
07	21.004.637-6	664.045-1	LUCIANO RODRIGUES RAMALHO
08	21.004.638-4	663.992-5	REMZIO GOMES GUARABIRA
09	21.004.640-6	663.967-4	WELLINGTON DA SILVA FERNANDES

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 08 de abril de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.027-5	913.091-8	UYARA GOMES CAVALCANTI

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.850-5	914.428-5	AURICÉLIA PAULINO FERNANDES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA
CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DA CODATA

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 15/04/2021, às 10h (dez horas), através de videoconferência, para deliberar sobre os seguintes itens:

1. Aprovação das Demonstrações Contábeis - Exercício 2020;
2. Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1º ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO 2021

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 23/04/2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Demonstrações Contábeis acompanhadas do relatório emitido pelos Auditores Independentes, parecer do Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020;
2. Destinação do lucro líquido do exercício 2020, conforme proposta da administração;
3. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;
4. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 135, §3º da Lei 6.404/1976.

João Pessoa, 08 de abril de 2021

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração



Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de repasse do aumento do custo do gás natural às tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de maio de 2021.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 16 de abril de 2021, às 9h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 024/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF/RG	Nº Processo
01	DIANA SPENCER SILVA DE HOLANDA	040.052.574-70	2020-007567
02	SALVELINA LEONOR GOMES	467.030.804-10	2019-003768

João Pessoa, 08 de Abril de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente